



COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 225/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Institui o sistema informativo QR CODE no município de Sorocaba.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 26 de outubro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez  
PL 225/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que  
"Institui o sistema informativo QR CODE no município de Sorocaba".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para  
exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável  
ao projeto (fls. 05/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta  
Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra  
respaldo legal no direito de acesso à informação, consagrado no art. 5º, inciso XIV da  
Constituição Federal.

Entretanto, apesar da proposição estar condizente com nosso direito  
positivo, há necessidade de um pequeno reparo, visando acrescentar a cláusula de despesa.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no  
caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

### Emenda nº 01

Fica acrescentado o art. 4º ao PL nº 225/2015, renumerando-se os  
demais, com a seguinte redação:

"Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por  
conta de verbas próprias consignadas no orçamento."

Pelo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o  
aspecto legal do PL.

S/C., 26 de outubro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente-Relator*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*






**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
PARCERIAS**

**SOBRE:** A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 225/2015, do Sr. Prefeito Municipal, institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 225/2015, do Sr. Prefeito Municipal, institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**

*Membro*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

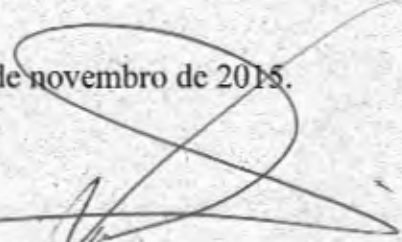
ESTADO DE SÃO PAULO


## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

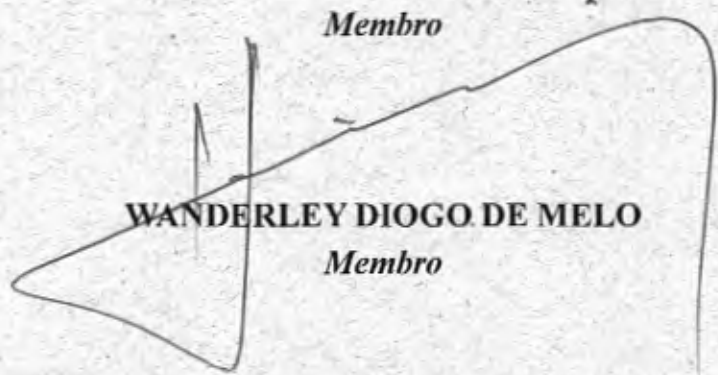
**SOBRE:** A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 225/2015, do Sr. Prefeito Municipal, institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.

  
**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
*Membro*





**COMISSÃO DE TURISMO**

**SOBRE:** A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 225/2015, do Sr. Prefeito Municipal, institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*Membro*

**LÚIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Membro*

